

ESTADO DE SERGIPE
PRFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

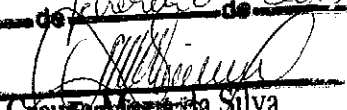
DECRETO Nº 300/2017

De 15 de fevereiro de 2017

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 15/02/17
Canindé de São Francisco

15 de fevereiro de 2017


Creusa Maria da Silva
Diretora de Departamento
MAT. 3967

Dispõe Sobre a Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais do Município de Canindé De São Francisco, Estado Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **ORLANDO PORTO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor.

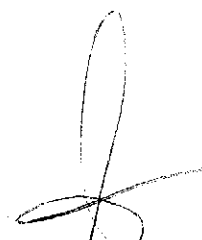
Considerando que os Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores:

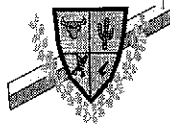
Considerando a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público:

Considerando o talhado no artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002 sancionada no dia 30 de dezembro de 2002, que determina a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente:

Considerando que os servidores públicos municipais devem ter tratamento isonômico, em consonância com os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 5º e 37 da Carta Magna;

DECRETA:





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.1º – Fica restabelecida, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: O exposto no *caput* do Art. 1º não se aplica aos funcionários públicos municipais que exercem as atividades laborais em órgãos e/ou setores essenciais da Municipalidade, que cumprirão sua jornada de trabalho em observância a um calendário de escalas e/ou plantões, que atendam as peculiaridades de cada função, deferido pela chefia imediata de cada órgão/setor correspondente.

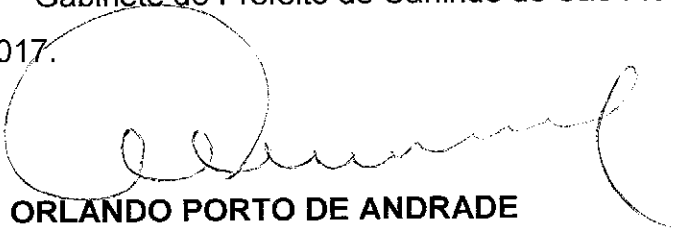
Art.2º – A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.3º – Salvo disposição normativa em contrário, qualquer redução de jornada somente poderá ser autorizada no interesse da administração e com redução proporcional na remuneração.

Art. 4º – Ficam os Secretários de cada pasta, responsáveis pelo funcionamento normal das unidades de prestação de serviços considerados essenciais.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco – SE,
em 15 de fevereiro de 2017.



ORLANDO PORTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal